

A ILMA. SRA. PREGOEIRA E AUTORIDADE COMPETENTE DA PREFEITURA DE CRATO/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.21.2

A empresa **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.509.784/0001-98, com sede na Rua Lino Correia Lima, 2660, Quadra 094, Planalto, CEP 64.050-060, Teresina/PI, TEL: (11) 98200-9173, e-mail: CONTATO@LICITA-ACAO.COM.BR, doravante denominada BIOLAV ou simplesmente "Recorrente", por intermédio de seu representante, infra-assinado, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 18 do Dec. 5.450/2005, vem respeitosamente apresentar o presente memorial de

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do ato que resultou na classificação da proposta da empresa PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA - ME., vez que a proposta de preços apresentada não se sustenta, eis que extrapolam os limites da inexecuibilidade de preços e fere os princípios basilares das licitações públicas, conforme motivos e fatos de direito aqui articulados.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA

Estabelece o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 que após a declaração do vencedor no certame, caso algum licitante entenda que houve alguma irregularidade que eivou a declaração, terá a oportunidade de recorrer do ato, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias, sendo tal prazo referenciado pelo Edital no item 8.6.

Desta forma, considerando que a declaração do vencedor e a manifestação de intenção de recorrer ocorreram no dia 24/10/2023, o prazo que encontrar-se-á esgotado no dia 27/10/2023, razão pela qual a medida encontra-se absolutamente tempestiva, devendo ser recebida, conhecida e apreciada em todos os termos, para ao fim ser decidido por esta Douta Comissão.

2. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Edital em comento objetiva a Contratação de empresa especializada em SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A MORCEGOS NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE.

Na data e horário fixados para abertura do certame, ocorreu a abertura da sessão, ato contínuo foram analisadas as propostas e, em seguida foi aberta a fase de lances na qual a empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME sagrou-se melhor classificada pelo valor de R\$ 215.043,00

Ato contínuo, a Ilma. Pregoeira desclassificou a empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME por não atender ao chamado em chat para correção de sua proposta:

“A empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME apresentou sua proposta readequada com valor global correto, no entanto o seu valor unitário multiplicado pela quantidade solicitada estava superior ao valor ofertado, ou seja : $502.086 \times 0,50 = 251.043,00$ a multiplicação não corresponde ao



LICITA&AÇÃO

— Escritório Especializado em Licitações —

seu valor final ofertado, foi solicitado a empresa a readequação da sua proposta diante do erro, porem a empresa não fez a devida correção..”

Desta forma, a próxima classificada foi a empresa PAULA DANIELE, que, nesta ocasião restava como arrematante pelo valor de R\$ R\$ 246.022,14.

Não obstante, a empresa Recorrente BIOLAVSEC, por meio de seu orçamentista, verificou que o preço de R\$ 246.022,14 se faz inexequível no processo, tal qual a 1ª colocada que foi devidamente desclassificada, dada a complexidade que o serviço exige.

Portanto, considerando toda as exigências do edital, resta claro que a empresa arrematante PAULA DANIELE não conseguirá custear todo o contrato com o valor arrematado, considerando todos os custos e o lucro que a empresa almeja. Portanto deve ser levado em consideração tais argumento como motivos de desclassificação da empresa PAULA DANEILA.

Ainda assim, se faz necessário que a arrematante PAULA DANIELA apresente planilha de composição de custos afim de ser auferido todos os materiais e mão de obra necessários, comprovando assim A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA e se a mesma tem reais condições de atender o solicitado em edital.

É a síntese do necessário.

3. DO DIREITO

3.1. DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL

Entende-se por proposta inexequível aquelas que não se mostram capazes de apresentar alguma compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais. A inexequibilidade da proposta está prevista no artigo 48, inciso II da Lei de Licitações.

O artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, considera que preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução



LICITA&AÇÃO

— SECRETARIATO ESPECIALIZADO EM LICITAÇÕES —

- c) RECONHECER a não comprovação de exequibilidade de preços da empresa PAULA DANIELA;
- d) DAR PROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso para RETORNAR a fase de aceitabilidade.
- e) Na hipótese de optar pela manutenção de sua decisão, requer seu encaminhamento à Autoridade Competente, para suas considerações e justificativas;

Nestes termos,
Pede e espera deferimento,

**SAMUEL
MARTINS AYRES
DA
SILVA:378441978
03**

Assinado digitalmente por SAMUEL
MARTINS AYRES DA SILVA:37844197803
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=24053887000144, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=SAMUEL
MARTINS AYRES DA SILVA:37844197803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.27 15:30:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Teresina, 27 de outubro de 2023

FOCUS SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ/MF SOB O N° 18.096.637/0001-99
SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA
CPF N° 378.441.978-03
PROCURADOR



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N° 2023.08.21.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A MORCEGOS NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE. A PREGOEIRA DA PMC CONVOCA A EMPRESA PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA - ME, CNPJ: 05.051.796/0001-25, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAREM DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PREGOEIRA. CRATO-CE, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

Valéria do Carmo Moura
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Crato - CE

“Quanto ao previsto no subitem 3.4.2.1, informamos que o entendimento apresentado esta PARCIALMENTE CORRETO, ou seja, por se tratar de serviços de saneamento básico, o conselho de classe referido é o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o CAU – Conselho DE Arquitetura e Urbanismo.”

O teor completo do pedido de esclarecimento e resposta esta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE e no site da Prefeitura Municipal do Crato.

Crato/CE, 19 de janeiro de 2024.

Valéria do Carmo Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQÜIBILIDADE DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQÜIBILIDADE DE PROPOSTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.08.21.2. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A MORCEGOS NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE. A PREGOEIRA DA PMC CONVOCA A EMPRESA PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA - ME, CNPJ: 05.051.796/0001-25, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS APRESENTAREM DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A EXEQÜIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PREGOEIRA. CRATO-CE, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA

CNPJ: 05.051.796/0001-25

À Exma. Sra. Valéria do Carmo Moura
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Crato/CE.
Assunto: Declaração de Exequibilidade de Licitação

PROTÓCOLO Nº 202407227050
EM 22/07/24
IVAN CÉZAR
FUNCIONÁRIO

Prezados Senhores,

PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 05.051.796/0001-25, neste ato representada por Paula Daniele Domingos Miranda inscrita no CPF nº 002.440.173-01 declaro, para os devidos fins, a exequibilidade em relação à participação na licitação para SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A MORCEGOS NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE, conforme previsto no Edital do Processo nº 94522023 do Pregão Eletrônico nº 2023.08212 no dia 26/09/2023 às 09hs através do portal www.licitacoes-e.com.br em que fomos declarado vencedor por atender as exigências previstas no edital.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta no valor de R\$ 249.000,00 que após negociação fixamos em R\$ 246.022,14, totalizando um desconto de 72,78% (setenta e dois virgula setenta e oito por cento) e por não se tratar de obras e serviços de engenharia o valor ofertado não se enquadrando no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Como descrito no Item nº 4 do Termo de referência das especificações e quantitativos somados que dá um total de 502.086 (quinhentos e dois mil e oitenta e seis) metros quadrados que dividindo pelo valor ofertado teremos o valor de R\$ 0,49 o m² assim como os seguintes custos:

- Mão de obra: A empresa reservará o valor de R\$ 95.948,63 que corresponde a 39,00% do valor da proposta para contratação de funcionários (salário, insalubridade, férias, 13º, bônus, transporte, alimentação dentre outras obrigações trabalhistas);
- Materiais: Para dedetização, sanitização e descupinização serão utilizados os seguintes produtos - Termigama Fipronil SC 2,5% e Diclorvol 1000 Ce (diclorvós) (Composição: Fipronil - 2,5% Modo de uso: Pulverização. Pragas-alvo: Baratas e cupins. Baixo) e para desratização Ratoil Pó 250 ChemoNE e os demais serviços que correspondem a um valor médio de R\$ 74.593,91, ou seja, 30,32% do valor da proposta.
- Equipamentos: A empresa dispões em seu estoque todos os materiais e equipamentos necessário e suficiente para a realização dos serviços do objeto desta licitação como: Borrifadores, pulverizadores costais, máscaras respiratórias com filtros de filtração dupla para gases e ácidos, luvas e botas emborrachadas, óculos de proteção e macacão de segurança.

Vale salientar que para a aplicação dos materiais para dedetização, sanitização e descupinização o principal equipamento utilizado é a Bomba Costal de 20L (vinte litros), levando em consideração que para cada uma bomba ou seja 20l (vinte litros) é utilizado 300ml (trezentos mililitros) do Termigama SC 2,5% ou Diclorvol 1000 Ce (diclorvós) e a cada carga de 20L é coberto uma área de 10.000 m² que para a área descrita no Item nº 4 do Termo de referência das especificações e quantitativos de 502.086 (quinhentos e dois mil e oitenta e seis) metros quadrados serão utilizados 50 cargas de 20L e 15 litros ou mais de produtos (Termigama SC e Diclorvol 1000 Ce (diclorvós)) levando em consideração o grau de infestação baixo e dependendo do grau de infestação dos ambientes onde serão aplicados os respectivos

PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA

CNPJ: 05.051.796/0001-25

produtos poderá ser feita mais de uma aplicação o que poderá elevar quantidade de aplicação por metro quadrado ocasionando a elevação da quantidade de aplicações elevando as quantidades de carga de bombas costais (20L de água e 300ml de produto por bomba costal) e aumentando as horas de mão de obra.

- Transporte e frete: A sede de nossa empresa está situada na Rua Cicero Alves de Sousa, Nº 19, CEP: 63.111-020, Novo Lameiro, Crato/CE, ou seja, no mesmo município onde serão executados os serviços e não temos custos com deslocamento de material nem mão-de-obra;

- Despesas Administrativa e Lucro: A empresa contará com 20% (R\$ 49.204,43) para despesas administrativas e 27,00% (R\$ 66.425,98) de lucro bruto (sem incidência de impostos) e 14,00% (R\$ 34.443,10) para tributação do Simples Nacional.

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer nossa capacidade de realizar o serviço de torno objeto desta licitação, estando a empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Além disso, estamos cientes das normas de segurança e das exigências legais relacionadas à execução do serviço de torno. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes, visando a segurança de nossos colaboradores, bem como a integridade do projeto em si.

Nosso quadro de profissionais é composto por especialistas altamente qualificados na operação de tornos conforme documentos comprobatórios que constam nos documentos de habilitação e com experiência comprovada na realização de trabalhos similares. Além disso, possuímos equipamentos modernos e adequados para a execução dos serviços demandados.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Crato/CE, 22 de janeiro de 2024.

Paula Daniele D. Miranda
PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA-ME
CNPJ: 05.051.796/0001-25

05.051.796/0001-25
PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA
Rua Cicero Alves de Sousa Nº 19
Novo Lameiro - CEP 63.105-000
CRATO - CEARÁ



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MOVEIS LTDA em relação classificação da Empresa PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA no tocante do Pregão Eletrônico nº 2023.08.21.2

A peça é tempestiva, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

A empresa recorrente nas razões apresentada alega que a proposta apresentada pela empresa PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA esta inexecutável.

A Pregoeira solicitou da empresa PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA a comprovação da exequibilidade de sua proposta a referida empresa apresentou o documento protocolado sob o nº 202401221050, onde detalham todos os custos com mão de obra, materiais, equipamentos, despesas administrativa e lucro.

As informações prestadas pela licitante com relação aos equipamentos próprios os materiais, justificam os preços apresentados.

Diante do exposto e da justificativa apresentada pela empresa, nosso entendimento é pela comprovação da exequibilidade da proposta de preço da empresa PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.08.21.2.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem"



comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Portanto, esta administração **JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO**, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame mantendo a empresa PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA classificada e habilitada

É o entendimento.

Crato, 27 de fevereiro de 2024.

Valéria do Carmo Moura

Pregoeira

VISTO PROCURADORIA: _____

Renan Lobo Xenófante
Procurador-Geral do Município